



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

DESPACHO CONJUNTO

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, criou os quadros regionais de ilha, como forma de promover a alteração do modelo estrutural dos quadros de pessoal dos serviços e organismos da administração pública regional da Região Autónoma dos Açores, potenciando, uma adequada gestão dos recursos humanos através de mecanismos de mobilidade de pessoal;

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 33/2010/A, de 18 de novembro, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril, 13/2019/A, de 7 de junho e 1/2023/A, de 5 de janeiro, foram estabelecidos os instrumentos de mobilidade adequados à nova realidade, com vista a uma eficiente e eficaz política de gestão e racionalização de recursos humanos;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de dezembro, na sua redação atual, a afetação do pessoal aos diversos departamentos governamentais e respetivos serviços carece de prévia autorização dos membros do Governo Regional que têm a seu cargo as finanças e a Administração Pública e faz-se mediante despacho conjunto destes membros do Governo Regional e dos membros do Governo Regional interessados;

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, da alínea a) do n.º 1, n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 10.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e n.º 1 e 2 do artigo 12.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, na sua redação atual, determina-se o seguinte:

1 – É renovada a afetação, à Delegação da Terceira do IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA., da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação, quadro regional de ilha Terceira, da técnica superior, Paula Margarida Tavares Rebelo Mendes, proveniente do Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira, do mesmo Departamento Governamental e do mesmo quadro regional de ilha, na modalidade de afetação interna temporária na categoria, pelo período de 1 ano com possibilidade de prorrogação.

2 – A trabalhadora será remunerada pela 9ª posição remuneratória, nível remuneratório 50, da carreira/categoria de técnico superior, que passou a auferir por ter beneficiado



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

do Decreto-Lei nº 75/2023, de 29 de agosto, nos termos constantes da tabela remuneratória única, sendo remunerada pelo serviço de origem, nos termos do nº 5 do artigo 13º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, na sua redação atual.

3 - O presente despacho produz efeitos a partir de 11 de julho de 2024.

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas

O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação

António Lima Cardoso Ventura